



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

P O R T A R I A N° 846 /2011-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual n° 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo n° 8104/2010 – 17.933, **R E S O L V E:**

Art.1º - Outorgar a **WANDER DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o n° **04.756.162/0001-05**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Cachorro do Mato**, no ponto de coordenadas **17°50'46,08"S e 52°00'06,75"W**, no trecho localizado na _____, no município de **Jataí**, Estado de Goiás, com derivação total de **8740 (oito mil e setecentos e quarenta) horas por ano**, de até **27,2 l/s (vinte e sete litros por segundo)**, sendo que a vazão de retorno é de **23,23 l/s (vinte e três litros por segundo)**. A finalidade do canal é para atender um bombeamento para uma indústria de aguardente de cana-de-açúcar e a sede da fazenda (consumo humano e dessedentação animal)

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA-MG N° 65702/D** e pelo **ENGENHEIRO FLORESTAL FABRÍCIO ASSIS LEAL, CREA-GO N° 14391/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução n° 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei n° 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

Art. 5º- O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.